

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 DE AGOSTO DE 2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMS/ nº 23/2023.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Erivalda Maria Ferreira Lopes**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.057.742 - SSSD/PB, CPF n.º 106.115.614-17 e CRM/PB n.º 13898, residente e domiciliada na Rua Ana Leite Nobrega, n.º 98, Edifício Monteiro Neto, Bairro Brasília, Patos/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **MÉDICO ATENDENTE**, junto a uma das Unidades de Saúde da Família deste Município, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal. **Parágrafo Único:** O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da **Lei Orçamentária n.º 942/2021**, para o Exercício Financeiro de 2022, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será

a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Município de São Mamede/PB  
CONTRATANTE

Erivalda Maria Ferreira Lopes  
CONTRATADA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
**n.º 008/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Janiere Moraes de Medeiros Araújo, professora, portadora do RG n.º 2.314.779 – 2ª Via - SSDS/PB, inscrita no CPF n.º 058.668.544-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Augusto de Araujo, nº 40, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária n.º 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido

unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Janiere Moraes de Medeiros Araújo

CONTRATADA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
**n.º 009/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo

Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Amanda Medeiros Nobrega**, professora, portadora do RG n.º 4.331.149 – SSSD/PB, inscrita no CPF n.º 126.749.804-86, residente e domiciliada no Sítio Arraial – Br- 230, Zona Rural - CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária n.º 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Morais Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Amanda Medeiros Nobrega

CONTRATAD

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 010/2022.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Maria das Dores de Medeiros Neta**, professora, portadora do RG n.º 1.499.723 – SSP/PB, inscrita no CPF n.º 035.989.414-39, residente e domiciliada no Sítio Baraúnas, Zona Rural, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

**CONTRATANTE**

Maria das Dores de Medeiros Neta

**CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME  
n.º 011/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Bianca Barbosa de Araújo**, professora, portadora do RG n.º 4.665.769 – SSSD/PB, inscrita no CPF n.º 163.393.614-71, residente e domiciliada no **Sítio Papagaio, Zona Rural, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária n.º 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Bianca Barbosa de Araújo

CONTRATADA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME  
n.º 012/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Edna Batista de Medeiros**, professora, portadora do RG n.º 2.834.856 – 2ª VIA - SSSD/PB, inscrita no CPF n.º 050.441.084-99, residente e domiciliada na Justiniano Clemente Guedes, nº 22, conjunto Agenor Rique Ferreira, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do



pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

**Município de São Mamede/PB**

**CONTRATANTE**

**Edna Batista de Medeiros**

**CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
**n.º 013/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Jacileide Silva de Lucena**, professora, portadora do RG n.º 38.970.816 – SSP/PB, inscrita no CPF n.º 325.291.748-30, residente e domiciliada na Rua Lindebergue Trindade de Araújo, n.º 26, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM


O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Município de São Mamede/PB

**CONTRATANTE**

Jacileide Silva de Lucena

**CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
**n.º 014/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Franciano Araújo de Carvalho**, professor, portadora do RG n.º 3.766.058 – SSP/PB, inscrito no CPF n.º 124.577.504-90, residente e domiciliada na Rua Dr. José Amorim, nº 01, Bairro Boa Vista, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

**CONTRATANTE**

Franciano Araújo de Carvalho

**CONTRATADO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
n.º 015/2022.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Simone Maria Medeiros**, professora, portadora do RG n.º 2.314.611 –2ª Via - **SSDS/PB**, inscrita no CPF n.º 048.259.024-71, residente e domiciliada na Rua Sebastião Ferreira dos Santos, n.º S/N, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de

Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quadro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.



Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Município de São Mamede/PB

**CONTRATANTE**

Simone Maria Medeiros

**CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME  
n.º 016/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Susana de Neiva Guerra**, professora, portadora do RG n.º 3.070.480 – SSP/PB, inscrita no CPF n.º 074.374.154-45, residente e domiciliada na Rua Maurício Luis da Silva, n.º S/N, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei

Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária n.º 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**


O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
**Município de São Mamede/PB**  
**CONTRATANTE**

Susana de Neiva Guerra  
**CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
**n.º 017/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Jacqueline dos Santos Sousa**, professora, portadora do RG n.º 2.516.821 – SSSD/PB, inscrita no CPF n.º 051.721.424-52, residente e domiciliada na Rua Jnauncio Nobrega, nº S/N, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do

pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**


O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
**Município de São Mamede/PB**  
**CONTRATANTE**

Jacqueline dos Santos Sousa

CONTRATADA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
**n.º 018/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Maria da Penha da Silva**, professora, portadora do RG n.º 2.388.740 – 2ª via - SSSD/PB, inscrita no CPF n.º 050.973.294-14, residente e domiciliada na Rua Pedro Liberalino de Souto, n.º 35, Conjunto Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Maria da Penha da Silva

CONTRATADA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
**n.º 019/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Joseane Xavier de Sales**, professora, portadora do RG n.º 2.764.956 – SSP/PB, inscrita no CPF n.º 077.028.594-58, residente e domiciliada na Rua Projeta, n.º S/N, Conjunto Agenor Rique Ferreira, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária n.º 942/2021**, para o **Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando

houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

**CONTRATANTE**

Joseane Xavier de Sales

**CONTRATADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME**  
**n.º 021/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Rosilandia Campos de Moraes**

Pereira, professora, portadora do RG n° 2.314.689 – 2ª via – SSP/PB, inscrita no CPF n° 044.782.594-10, residente e domiciliada na Rua Conjunto Nilsom Oliveira, n° S/N, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária n° 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Morais Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Rosilândia Campos de Morais Pereira

CONTRATADA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SME n.º 022/2022.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Edylma Dionísio de Medeiros**, professora, portadora do RG n° 2.658.490 – SSP/PB, inscrita no CPF n° 041.848.874-65, residente e domiciliada na Rua Janúncio Nobrega, n° 217, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Professora da Rede Municipal de Ensino,



executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Educação, cumprindo uma carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal, ante ausência de profissional nos quadros funcionais da municipalidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 2.884,20 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavo)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a **Lei Municipal n.º 963/2022**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Educação na forma da **Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022**, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.12.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de agosto de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

**Município de São Mamede/PB**

**CONTRATANTE**

**Edylma Dionisio de Medeiros**

**CONTRATADA**